



COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA

Ano 2014.

PARECER Nº 148/2014.
Projeto de Lei Ordinária nº EM-021/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-021/2014, de autoria do Executivo Municipal que “Cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Médico Generalista – Para atendimento ao Programa de Saúde da Família, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de Técnico de Enfermagem – Para atendimento ao Programa de Saúde da Família, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais; altera a Lei 6655 de 01 de novembro de 2007, com a fixação de vencimentos, a respectiva quantidade de vagas, requisitos para investidura e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária vez que, em Divinópolis a Atenção Básica à Saúde é disponibilizada através dos Centros de Saúde convencionais e das equipes da Estratégia Saúde de Família, constituindo o chamado “sistema misto”.

A Unidade Básica de Saúde convencional é aquela que funciona sob a lógica de atenção centrada no atendimento especializado e individualizado, a partir da procura dos usuários, com oferta de ações voltadas para os grupos priorizados pelos programas de saúde determinados pelo Ministério da Saúde. Por consequência, a atenção torna-se principalmente focada no tratamento de doenças e descontextualizada em relação aos fatores socioeconômicos e culturais que interferem no processo saúde-doença.

Não há por parte do Ministério da Saúde qualquer determinação referente à desconsideração da cobertura dos Centros de Saúde quando se calcula cobertura da Atenção Básica. Contudo, a Política Nacional de Atenção Básica, quando da descrição das competências das Secretarias Municipais de Saúde, recomenda a indicação de inserção preferencial da Estratégia Saúde da Família em sua rede de serviços, de acordo com a sua capacidade institucional.

A Saúde da Família é uma estratégia que apresenta uma filosofia mais condizente com o cerne preventivo do Sistema Único de Saúde (SUS) e o objetivo do Município de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, é expandi-lo com vistas ao fortalecimento da Atenção Primária, à diminuição gradativa dos agravos passíveis de prevenção e à consequente melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população. **(Conforme justificativa do Projeto).**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-021/2014.

Divinópolis, 25 de março de 2014.

Edimilson Andrade
Vereador Relator

Rodyson Kristnamurti
Vereador Secretário

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador Membro